



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.093

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.160, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Paixão de Cristo, realizada na Paróquia Nossa Senhora da Assunção no Município de Goiânia/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Paixão de Cristo, realizada, anualmente, na sexta-feira santa na Paróquia Nossa Senhora da Assunção, no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 398263

LEI Nº 22.161, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Prêmio Mulheres Empreendedoras, realizado no Município de Goiânia/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Prêmio Mulheres Empreendedoras, realizado, anualmente, na última terça-feira do mês de março, no Município de Goiânia/GO, pelo Grupo Viver Goiás de Comunicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 398264

LEI Nº 22.162, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Paixão de Cristo, realizada, anualmente, no Santuário Basílica Sagrada Família, no Município de Goiânia/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Paixão de Cristo, realizada, anualmente, na Sexta-feira Santa, no Santuário Basílica Sagrada Família, no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 398265

LEI Nº 22.163, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Dia Estadual do Policial Penal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Policial Penal, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 398267

LEI Nº 22.164, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Dia "D" - Dia Estadual de Incentivo às Práticas de Desburocratização.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica instituído o Dia "D" - Dia Estadual de Incentivo às Práticas de Desburocratização, a ser realizado, anualmente, no dia 8 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 398268

LEI Nº 22.165, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado CORONEL PM HRILLNER BRAGA ANANIAS o Comando de Missões Especiais - CME, situado na Alameda Dr. Sebastião Fleuri, Setor Marista, CEP 74180-060, no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 398269

LEI Nº 22.166, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ADAP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.048.196/0001-73, com sede no Município de Aparecida Goiânia/GO.

Art. 2º O art. 2º, V, da Lei nº 7.308, de 07 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

....."

V - poderão ser homenageadas pessoas com a denominação de até 2 (dois) próprios públicos estaduais, desde que em municípios diferentes, inclusive entidades que recebam, a qualquer título, subvenção ou auxílio oriundos de recursos públicos.

....."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VETTER MARTINS
Deputado Estadual

Protocolo 398270

LEI Nº 22.167, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a tradicional Corrida da Aleluia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a tradicional Corrida da Aleluia, realizada, anualmente, no domingo de Páscoa, no mês de abril, no Município de Pilar de Goiás/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TALLES BARRETO
Deputado Estadual

Protocolo 398299

LEI Nº 22.168, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa de Santa Rita de Cássia, realizada no Município de Pontalina/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa de Santa Rita de Cássia, realizada, anualmente, na segunda quinzena de maio, no Município de Pontalina/GO.

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual

Protocolo 398301

LEI Nº 22.169, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, as Cavalhadas do Município de São Francisco de Goiás/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, as Cavalhadas do Município de São Francisco de Goiás/GO, realizadas, anualmente, no mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual

Protocolo 398304

LEI Nº 22.170, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, as Cavalhadas realizadas no Município de Jaraguá/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, as Cavalhadas de Jaraguá, realizadas, anualmente, no Município de Jaraguá/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual

Protocolo 398306

LEI Nº 22.171, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, as Cavalhadas, realizadas no Município de Hidrolina/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, as Cavalhadas de Hidrolina, realizadas, anualmente, no Município de Hidrolina/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual

Protocolo 398307

LEI Nº 22.172, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, as Cavalhadas do Município de Crixás/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, as Cavalhadas do Município de Crixás/GO, realizadas, anualmente, no mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual

Protocolo 398311

LEI Nº 22.173, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Calendário Estadual de Circuito de Rodeio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Estadual de Circuito de Rodeio.

Art. 2º O Calendário Estadual de Circuito de Rodeio tem como objetivos, em especial:

I - estimular a visitação pública dos municípios envolvidos;

II - contribuir para a preservação do patrimônio natural e para a valorização da cultura e dos atrativos turísticos;

III - favorecer o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia dos municípios;

IV - promover a educação ambiental, mobilidade, acessibilidade e proteção animal;

V - fomentar o turismo, o esporte e a cultura.

Art. 3º O planejamento do Calendário do Circuito Estadual de Rodeio será realizado em parceria entre o Poder Público estadual e os segmentos interessados, que definirão o calendário a ser adotado para o circuito.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CRISTIANO GALINDO
Deputado Estadual

Protocolo 398316

LEI Nº 22.174, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O desfile de carros de boi, cavaleiros e muleiros da Romaria do Divino Pai Eterno fica reconhecido como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CRISTIANO GALINDO
Deputado Estadual

Protocolo 398317

LEI Nº 22.175, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Exposição Agropecuária e Industrial de Ipameri - Expolpameri.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Exposição Agropecuária e Industrial de Ipameri - Expolpameri, realizada, anualmente, no mês de junho, no Município de Ipameri/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LUCAS CALIL
Deputado Estadual

Protocolo 398318

LEI Nº 22.176, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado RUBENS EDREIRA COSAC o anel viário a ser construído no entroncamento das Rodovias GO-213 e GO-330, localizado no contorno sudoeste do Município de Ipameri/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LUCAS CALIL
Deputado Estadual

Protocolo 398320

LEI Nº 22.177, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa do Divino Espírito Santo, realizada, anualmente, no Município de Santa Cruz de Goiás/GO, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

Protocolo 398323

LEI Nº 22.178, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento da Jantinha como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gastronomia e a cultura da Jantinha ficam reconhecidas como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

Protocolo 398325

LEI Nº 22.179, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Dia Estadual das Comunidades Terapêuticas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual das Comunidades Terapêuticas, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de abril.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual

Protocolo 398336

LEI Nº 22.180, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Dia Estadual do Servidor do Sistema Socioeducativo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Servidor do Sistema Socioeducativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 398337

LEI Nº 22.181, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Mês Estadual “Setembro Verde”, dedicado à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e ao incentivo e à conscientização sobre a importância da doação de órgãos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual “Setembro Verde”, dedicado:

I - à defesa dos direitos das pessoas com deficiência; e

II - ao incentivo e à conscientização sobre a importância da doação de órgãos.

Parágrafo único. O símbolo do Mês Estadual “Setembro Verde” é um laço na cor verde.

Art. 2º O Mês Estadual “Setembro Verde” contará, especialmente, com ações educativas divulgadas nos meios de comunicação, afixação de cartazes e folhetos educativos em órgãos públicos e locais de uso público e coletivo, e realização de eventos e palestras.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 20.257, de 10 de setembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

JOSÉ MACHADO
Deputado Estadual

Protocolo 398338

LEI Nº 22.182, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Confere ao Município de Goiânia o título de “Capital da Art Déco”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Goiânia o título de “Capital da Art Déco”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

MAURO RUBEM
Deputado Estadual

Protocolo 398342

DECRETO Nº 10.297, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência zoossanitária no Estado de Goiás, de forma preventiva, para a mitigação do risco da influenza aviária de alta patogenicidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300066009279,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada, de forma preventiva, situação de emergência zoossanitária no Estado de Goiás, em atenção à publicação da Portaria MAPA nº 587, de 22 de maio de 2023, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que declara estado de emergência zoossanitária em todo o território nacional, devido à detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade - IAAP.

Art. 2º Caberá à Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA instituir as diretrizes gerais à execução das medidas para atender às providências determinadas por este Decreto, e ela poderá editar normas complementares, em especial o plano de contingência estadual para a IAAP, homologado pela Comissão Estadual de Emergência Sanitária.

Art. 3º As medidas de monitoramento, as ações preventivas e a análise de riscos da IAAP, adotadas no Estado de Goiás ocorrerão com a cooperação entre os municípios, o setor privado e o poder público estadual, observados os princípios e as diretrizes adotados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.



Art. 4º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades estaduais, em suas competências pertinentes, para apoiar as ações necessárias à prevenção da ocorrência da IAAP e à mitigação de eventuais efeitos decorrentes.

Art. 5º As medidas de monitoramento e as ações preventivas, em função do ingresso da IAAP em aves silvestres e do risco de sua disseminação em criações de subsistência e na avicultura industrial no Estado de Goiás, observarão as normas e os protocolos sanitários estabelecidos na legislação vigente.

Art. 6º A AAGRODEFESA editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto, no que concerne às matérias de sua competência.

Art. 7º A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência, excepcionalidade e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Estado de Goiás, que deverão comunicar cada ato administrativo aos órgãos de controle.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com duração de 180 (cento e oitenta) dias.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 398343

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 72, inciso III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300063001832,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora ANELISE PIRES JUSTO, CPF nº ***.042.251-**, ocupante do cargo de Analista de Comunicação, do Poder Executivo estadual - Agência Brasil Central, ora lotada na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2023, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 398405

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme o art. 8º da Lei estadual nº 14.067, de 26 de dezembro de 2001, bem como o inciso I do art. 50 e o arts. 83 e 88, inciso I da Lei Complementar estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também considerado o que consta do Processo nº 202300016021102, notadamente o Despacho nº 316/2023/CONSER/SSP, da Consultoria Jurídica em Matéria de Servidor Público, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Ofício nº 20.369/2023/SSP, do Subsecretário de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Reverter em favor de ELEUSA DE SOUSA GODOY BARRETO, CPF nº ***.746.031-**, viúva do anistiado político Léo de Queiroz Barreto, CPF nº ***.830.701-**, a reparação econômica

em forma de pensão especial a ele concedida pelo Despacho "AG" nº 1.061, de 27 de janeiro de 2005, do então Procurador-Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 20 de junho de 2023.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 398408

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no inciso XI do art. 16 e no *caput* do art. 17, ambos da Lei Complementar estadual nº 26, de 28 de dezembro de 1998, com alterações posteriores, bem como no Decreto Legislativo nº 613, de 13 de abril de 2023, publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nº 14.069, do dia 14 do mesmo mês e ano, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001407,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARSELHA CRISTINA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.626.871-**, para, pelo prazo de 4 (quatro) anos e em regime de mandato, compor o Conselho Estadual de Educação - CEE na condição de representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Goiânia - SEPE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 398439

Referência: Processo nº 202300010035327

Interessado: Marcus Vinicius de Oliveira

Assunto: Dispensa para participação em capacitação no exterior.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
885/2023

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e o fundamento do art. 175 da Lei nº 20.756, de 2020, combinado com os arts. 9º, inciso III, 64 e 65 do Decreto nº 9.738, de 2020. Assim, resolvo autorizar o afastamento solicitado pelo servidor MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, CPF nº ***.222.881-**, ocupante do cargo de Médico, do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da SES, para ausentar-se do país, de 23 a 30 de agosto de 2023, a fim de participar do evento de capacitação denominado *ESC Congress 2023*, em Amsterdã, na Holanda, com a dispensa de expediente, sem prejuízo à sua remuneração. Evidencio que o certificado de participação no curso referenciado deverá ser juntado ao processo, como dispõe o inciso I do art. 65 do decreto em referência. Em decorrência, encaminhe-se o processo à SES para o conhecimento e a cientificação à parte interessada.

Goiânia, 2 de agosto de 2023.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 398344



Referência: Processo nº 202300006063466
Interessado: EDSON DE SOUZA CAMPOS e WEBER FERNANDES PEREIRA
Assunto: Arguição de suspeição.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 886/2023

Com base nos autos e no Processo nº 201700006031930, atendo-me destacadamente ao Parecer nº 80/2023/PROCSET/CASA CIVIL (SEI nº 49359067), da Procuradoria Setorial da Casa Civil e ao Despacho nº 1.043/2023/GAB, da PGE. Assim, conheço da arguição de suspeição (SEI nº 49274790) e da manifestação cumulada com pedido de reconsideração face ao parecer da setorial (SEI nº 49670328), apresentadas por WEBER FERNANDES PEREIRA, CPF nº ***.501.231-**, servidor público, ocupante do cargo de Professor III e, no mérito, nego-lhes provimento.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à SEDUC, via Corregedoria Setorial, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Antes disso, o interessado e seus eventuais defensores constituídos devem ser cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 2 de agosto de 2023.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 398345

Secretaria da Saúde - SES

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023-SES/GO. Processo nº: 202300010031530. Interviente: Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Goiás - COSEMS/GO. **Objeto:** A implementação e fortalecimento do processo de regionalização no Estado de Goiás, atendendo às Resoluções CIT nº 23/2017 e nº 37/2018, Resolução CIB/GO nº 153/2018 que dispôs sobre o cronograma do Planejamento Regional Integrado e a definição das macrorregiões de saúde. **Valor do Fomento:** R\$ 1.528.630,48. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043.2148.03.26000232.50. **Vigência:** A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado(s) a partir da data da publicação do extrato DO TERMO DE FOMENTO na imprensa oficial. **Data da assinatura:** 02/08/2023. **Signatários:** Sérgio Alberto Cunha Vêncio - Secretário de Estado da Saúde; Patrícia Palmeira de Brito Fleury - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Goiás - COSEMS/GO.

Protocolo 398427

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

 diariooficial@goias.gov.br

 62 99218-9816

imprensa
OFICIAL

ABC
Agência Brasil
Central

GOV. DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO